

DISCRIMINAÇÃO E PODER MONOPOLISTA DO ESTADO NA AMÉRICA LATINA***

Guillermo Maci

Formas “combinadas” de discriminação e racismo na América Latina: Colonialismo, Neonazismo e Mercantilismo

Falar de *novas* formas de discriminação racial exige considerá-las à luz de sua atual inserção histórica, o que equivale a examiná-las segundo a enunciação dramática que hoje as contém, diferentemente das precedentes. Mas o estudo comparado nos faz relacioná-las também com um conjunto de outros tipos de discriminação, hoje mais que nunca evidentes e em franca multiplicação. Isto nos leva a reconhecer - alarmados - os efeitos de uma *lei de expansão da discriminação*, cujos princípios devemos urgentemente determinar. Em segundo lugar, o mesmo estudo comparado revela que as diversas formas de discriminação parecem ter em comum o fato de serem *uma variável ideológica da luta pelo poder*. Em nosso século se desenvolveu no curso das grandes ditaduras, como ilustram tragicamente o nazismo e o estalinismo, uma forma de discriminação *generalizada* que amplia as formas dissimuladas de uma discriminação *restringida*. Definitivamente, não só se proliferaram as formas de discriminação como também se transferiram aceleradamente de um continente a outro (beneficiadas pelo ritmo que lhes confere hoje a comunicação), modificando assim o mapa de sua vigência. A discriminação e o racismo, como estratégias do poder econômico, ideológico e político, se apresentam na América Latina - continente que comprehende múltiplas etnias e correntes migratórias - sob uma forma *combinada*, o que multiplica seus efeitos de alheamento. Ocupemo-nos portanto com as matrizes políticas desta combinação e com suas leis. Também o sintoma foi aplicado como argumento de discriminação em lugar de entender que é o resultado de uma falta de integração.

Reconhecemos nesta proliferação de *ideologias da discriminação* o sintoma coletivo do monopólio do poder exercido pelo Estado, herdeiro latino-americano do vice-rei. Por outro lado, é evidente que longe de assistir ao ocaso das ideologias, como se diz habitualmente, enfrentamo-nos sim com sua rápida transformação em diversas ideologias da discriminação patrocinada por seitas antagônicas, que se reproduzem ao infinito como quinta-colunas ou grupos de ação direta, instrumentadas eficazmente na luta pelo poder. A discriminação indiscriminada (que toma como base qualquer traço aplicável de identidade) é uma sociedade anônima da morte, como manifestam fatalmente os esquadrões da morte no Brasil. O colonialismo ainda não desapareceu do mundo.



Na luta entre minorias, a lei de subsistência e a lei de discriminação (sobre o fundo do acesso ao poder) estabelecem sua correspondência recíproca. *Aque-la luta é o subproduto e o efeito de um poder que, mais além das raças, quer impor-se através do enfrentamento entre estas.* A conquista e fortalecimento do poder a qualquer preço conduzem à política da aniquilação (*Vernichtung*) e igualam o poder com o *senhor da morte (Herr des Todes)*. Seu território social é o campo de concentração, qualquer que seja sua instalação geográfica. A discriminação é um modo de ação direta do poder em busca de sua consolidação absoluta. O cetro dissimula os mísseis. O símbolo é a voz do silêncio mas também da tumba. Em grego, 6^onY@ significa indício e tumba.

Na América Latina, a discriminação racial começou com a aniquilação de culturas inteiras (Maias, Astecas, Incas) na época da conquista, como forma devastadora do colonialismo. De uma maneira sintomática, os mestiços, herdeiros primordiais de uma integração possível, se transformaram em primeiro motivo de discriminação racial (mas os mestiços são uma “raça”?). De modo que precisamente a antítese da integração social, a desintegração, foi o paradoxo princípio de organização colonial. É uma organização social suicida ou o suicídio secreto inicial de uma sociedade em desenvolvimento, em que proliferariam todos os preconceitos ideológicos da discriminação.

As etnias da América Latina foram discriminadas e sua participação em nossa história desconhecida, no extremo de encontrarem-se hoje divididas e integradas em Nações que, ao ignorá-las e marginalizá-las como alheias à suas próprias terras, adquirem um fisionomia imaginária. Colonialismo e neocolonialismo, multiplicados pela cumplicidade de seus representantes autóctones, conduziram à marginalização discriminatória das seguintes etnias: abya-yala, inuir, iroqueses, escachiwas, apaches, mexicas, caribes, tainos, zapotecas, maias, kunas, chibchas, ãavantes, quéchuas, aimarás, mapuches, guaranis, tupis, afro-americanos e colas. Todo um movimento continental trata hoje de resgatar e definir a identidade cultural destes povos a fim de alcançar a verdadeira integração da sociedade americana e formas nacionais isentas de discriminação. Estas etnias reclamam seus *direitos*, como acabam de fazer os mapuches em uma recente manifestação em Santiago do Chile (12/10/91) em relação ao território cuja titularidade acreditam sua. A mentalidade colonialista dos líderes locais levou ao desconhecimento da própria identidade nacional, não só quando desacreditou suas próprias etnias, mas quando, sob argumentos nacionalistas, tacham de estrangeira uma cultura que carrega sua ascendência, embora se pretenda ignorá-la. A alienação foi, segundo se vê, de duplo alcance e de devastadores efeitos para a cultura americana.

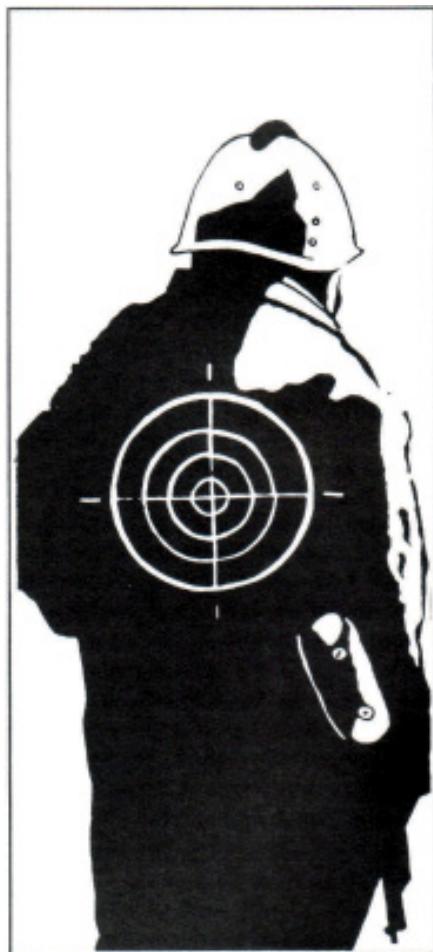
Como justificativas destinadas a manter e acrescer o poder, as *ideologias da discriminação* têm sua vigência ligada a este. São variáveis ideológicas da luta que enfrentam as etnias e os grupos empenhados em transformar todo traço identificatório coletivo (que serve de base à coesão de um grupo) em um princípio de distribuição antagônica. É certo que estas ideologias adotam com entusiasmo qualquer preconceito, dogma ou fundamentalismo que permita estabelecer uma assimetria entre dominantes e dominados. Ideologia e discriminação são assim o anverso e o reverso do conflito dinâmico pela conquista do poder. Este é o terceiro termo que busca assegurar sua expansão mediante o antagonismo entre etnias e povos que, uma vez dissociados, ficam submetidos ao poder central. É inútil reduzir sua oposição a argumentos

simplistas, pois só respondem ao poder. A discriminação tem, no poder, a causa que a razão não comprehende, e na autodiscriminação, seu aliado mais seguro.

Na relação triangular entre o poder e a dissociação das etnias, prepara-se a transferência do poder do grupo central aos periféricos quando se rompe o equilíbrio, com o correspondente desencadeamento da luta entre as minorias étnicas. Isto ocorre em escala internacional, desde a luta entre os chicanos e os negros nos EUA, os neonazistas e os imigrantes na Alemanha, as repúblicas da URSS ou entre sérvios e croatas na Iugoslávia. Depois dos grandes monopólios do poder e suas ideologias discriminatórias, o risco de nosso tempo é a dissociação (desintegração) social progressiva como resultado da discriminação esquizofrênia entre grupos antagônicos decididos aniquilarem-se reciprocamente. O poder transcende qualquer ideologia, só se liga a uma enquanto lhe sirva, e quando esta deixou de ocorrer, transforma-a. Por isso a discriminação muda de signo segundo o coeficiente de constância que oferece ao poder. E o antagonismo é tanto mais profundo quanto mais ligado está ao desequilíbrio entre dominantes e dominados.

O poder monopolista que leva à discriminação se traduz na realidade dramática do conflito entre grupos que se discriminam reciprocamente. E este conflito em segunda potência, ou seja, dos grupos marginais entre si, confere a uma formação social um sintoma de dissociação coletiva. De modo que o poder real, que põe a seu serviço a discriminação, se vale do poder não menos real de desintegração social. Longe de reduzir-se a um conflito psicológico subjetivo, a realidade deste sintoma coletivo é uma realidade que dramaticamente avança em direção a sua autodestruição. Cada um dos grupos controla sua própria adequação com um ideal que conduz ao antagonismo e à dissociação generalizada. É uma formação antissocial.

As ditaduras latino-americanas tiveram como característica o enfrentamento discriminatório entre grupos étnicos, em benefício do poder econômico dominante. As boites que hoje discriminam seus clientes não são senão uma caricatura de um poder econômico, que se vale do enfrentamento social para incrementar seu prestígio em seu meio. Com isto a demanda é controlada por uma oferta agressiva e discriminatória. O mercado se faz despótico e



discriminatório e a capacidade de consumo se consolida como um traço de prestígio, em lugar de ampliar-se como aspiração coletiva. Não é uma cultura que fomente a liberdade de mercado, mas o contrário. Na América Latina prosperou a versão mercantilista e oligárquica do capitalismo. O mercantilismo faz o Estado perder eficiência, legitimidade e finalmente transformar-se em uma forma segura de injustiça e discriminação. O poder econômico e político se transforma em um aparato de discriminação e privilégio ao regular, por uma normação estatista cúmplice, o acesso ao mercado (começando pelo mercado de trabalho). Democratizar o Estado significa que este deixe de ser o herdeiro do imperador. Fizeram-se muitas críticas com relação ao monopólio do poder por parte do Estado, mas não se destacou o constante avassalamento dos direitos humanos característicos dos regimes estatistas. E com ele, cabe assinalar que o centralismo foi uma forma velada de discriminação, ao contrário do federalismo.

A discriminação no poder monopolista do terrorismo de Estado

A discriminação racial se aproveita de todos os argumentos ideológicos que derivam dos *preconceitos do ideal de um grupo*. Estes transformam os traços identificatórios que podem diferenciá-lo de outros grupos num sistema de poder persecutório. Com isto se estabelece uma antítese entre os *traços idolátricos* (que correspondem ao modelo) e os *depreciados*. Muito rapidamente se organiza sobre esta *justificação* ideológica uma perseguição, baseada na *inversão ambivalente* do ideal numa fórmula de extermínio.

Este aspecto da psicologia das massas se acha pressuposto na discriminação étnica. É a função destrutiva que o poder exerce por meio da idealização. Como instrumento de poder, a idealização converte automaticamente seu oposto no anti-ideal, equivalente ao que deve ser destruído, pois sua existência é contestadora do poder estabelecido. Disto resulta a *cultura da aniquilação* e sua *política do extermínio*. A cultura da aniquilação consiste numa formação social que alicerça sua própria coesão (a identificação entre seus membros) na ideologia do ódio ao outro.

É fácil notar que em lugar da raça pode-se eleger qualquer traço identificador suscetível de ser empregado como *operador discriminatório* destinado à perseguição. Podem servir a este fim inclusive a profissão, os gostos ou as preferências sexuais. Qualquer traço aplicável pela idealização do poder é uma *variável ideológica* de sua consolidação. O emprego da raça como razão de perseguição ideológica indica que os preconceitos étnicos se acham subordinados às ideologias destinadas a idealizar o poder. Isto explica como uma mesma etnia pode ser venerada ou perseguida, segundo sua localização circunstancial no mapa do conflito do poder dominante. Os *cabecitas negras* foram objeto de solidariedade do peronismo e de perseguição do antiperonismo. Tal emprego intensifica a confrontação e demonstra ser assim um *operador idôneo* da cultura da violência.

Deste modo, a coesão identificatória que consolida para o interior os grupos de poder é a versão simétrica e inversa da dissociação discriminatória que exercem para o exterior. É uma lei de exclusão do poder baseada na aniquilação, que atravessa todos os domínios, ideológico, político e econômico. Descobre-se assim a lei de expansão da violência entre os grupos antagônicos. Percebe-se aí uma *lei de*

compensação paranóica, que projeta no grupo alheio a perseguição reduzida no interior do próprio grupo. Isto implica que em qualquer momento pode ser incrementada ao máximo a perseguição interna (paranóia interna), se se descobre a mínima infiltração dos traços identificatórios do grupo inimigo. É a luta de morte entre os traços *rivais* ou a *guerra dos caracteres*.

A discriminação das minorias étnicas tem estado ligada a todos os regimes despóticos que dominaram a história política da América Latina. Um caso exemplar, por sinistro, foi o do processo, na Argentina. Mas toda guerra anti-guerrilha (que deu lugar a essa forma de atuação criminosa do poder despótico que se denominou terrorismo de Estado) serviu de justificação à discriminação, começando pela racial, como é exemplo sombrio não só no caso argentino, mas também os outros latino-americanos. Veja-se, por exemplo, o caso da Colômbia, que acompanhamos por um teste-munho documental (Francisco de Roux, *Direitos Humanos, Drogas e Guerrilha na Colômbia*, Revista da Universidade de Antioquia, 7/9, 1990, 221, p.5). Narcotráfico, extrema direita e funcionários militares e políticos do Estado se viram unidos na constituição dos grupos executores da política de extermínio.

A discriminação de minorias étnicas esteve então ligada ao controle de grupos contestadores. O deslocamento ideológico do traço acusatório levou a vestir na raça a posição questionadora do uniforme ideológico oficial. Só era válido o talhe corporal dominante, mesmo no plano da cor ou da fé. A raça ou algo derivável da cor passa a ser o traço deslocado de uma ideologia persecutória baseada na *conotação política* do espectro cromático da pele. Também pode servir no lugar da pele, como talhe político, a posição profissional, quando se via associada a uma atitude oposta aos dogmas estipulados pela doutrina ideológica da segurança nacional. Até a axiomática não euclidiana foi posta sob suspeita pelo fato de se achar ligada à livre formulação de seus postulados de base, sobre os quais era possível desenvolver a demonstração dos teoremas. Desta forma, a discriminação étnica não foi senão um caso (ou modelo) de uma operação de *discriminação generalizada*. Passamos muito rapidamente da discriminação *restrita* àquela que podemos definir como *generalizada*. De uma a outra se depara com o poder paranóico da repressão violenta. Esta mostrou reiteradamente em nosso século o espectro completo de sua ascensão, culminação e ocaso. Sua expansão denunciou de maneira escancarada que qualquer raça serve de variável discriminatória. A eficácia deste operador discriminatório consiste em exacerbar todos os preconceitos ligados às formas compulsivas de identificação (que dão sua coesão a um grupo) mediante um ideal que transforme todo outro em anti-ideal. E esta função lhe outorga a eficiência de um princípio de extermínio em benefício do monopólio do poder. Foi isto que sustentou a “solução final” do problema judeu; a aniquilação (*Vernichtung*). Não basta caracterizá-lo como *nacionalismo*, pois isto seria consentir implicitamente que há uma razão de Estado, quando na realidade responde somente às prerrogativas do poder. A nação é uma forma jurídica e política que nasce precisamente com o *pluralismo* das nacionalidades e substituiu o *império*. Portanto, seu desenvolvimento não é equivalente à regressão ao Estado precedente.

As minorias étnicas ficaram expostas, sob o efeito de uma argumentação essencialmente discriminatória, a todos os efeitos do uso indiscriminado da coerção (José Luis León Manríquez, *El proceso de reorganización nacional y los derechos humanos en Argentina, 1976-1983*, Rivista di Studi Politici Internazionali, 10-

12, 1989, Anno LVI, n.4). Recentemente tomou nova forma a discriminação racial no Brasil, desta vez dirigida por esquadrões da morte contra os meninos de rua.

A constituição de todos estes operadores discriminatórios põe em evidência que em qualquer grupo funcionam simultaneamente um conjunto ordenado deles e não um só, como se viu com o que em nosso país se caracterizou com o nome de “processo”. Por isto é pertinente tomá-lo como modelo de referência, nesta análise dos fatores de discriminação que resultam do processo de concentração monopolista do poder do Estado. Toda forma de discriminação, começando pela racial, tem sua origem e fundamento na cultura paranóica. Isto foi demonstrado quando serviu de denominador comum a todas as formas do despotismo dogmático, desde o nazismo ao stalinismo, em sua condição de grandes sistemas de aniquilação coletiva (centrífuga e centípeta).

Uma característica do poder paranóico é que faz funcionar - em dois sentidos - a câmara do campo de concentração pela ameaça interior e pela exterior. Provoca também a inversão paranóica do traço, que consiste em transformar a própria identidade em um risco para si mesmo. Foi o destino dos negros, dos judeus, dos mestiços, dos **cabeças** negras ou dos homossexuais. Qualquer *traço identificatório* encerra em si mesmo esta possibilidade de transformar-se em um traço persecutório, basta para isso que a sociedade adote o giro paranóico do poder. O traço identificatório se transforma finalmente em um traço acusatório e isto conduz à fuga em relação ao significado, ante o horror de ser condenado pelo traço que identifica seu portador. Convém então proteger-se no formalismo dissimulado, consequência desta cultura da repressão. A queda do muro de Berlim recorda toda a história da repressão.

Como uma contraprova do valor discriminatório que os traços identificatórios podem alcançar, está o caso da inversão do emprego destes para decidir a participação ou não num grupo de poder. O processo nos deixou um testemunho que constitui o reverso ideológico da perseguição que levou a intensificar a vigência do antisemitismo. Orientado pelos argumentos nazistas empregados na perseguição ideológica, estabeleceu uma típica equação entre o “inimigo” (subversivos) e os “judeus”. Com isto transformou em suspeitos todos os membros da coletividade e fez-se daqueles que cairam detidos as vítimas do tratamento mais encarniçadamente sádico. Assim o testemunham as declarações recopiladas nessa suma de terror que é o documento publicado com o título *Nunca Mais*. Ser judeu era causa de acusação e menosprezo. Não era menos pertencer a qualquer confissão religiosa que atuasse em defesa dos direitos humanos, frente às arbitrariedades do poder militar. Também ficaram incluídos os grupos profissionais identificáveis por sua oposição às doutrinas repressoras, fossem eles matemáticos, filósofos, psicólogos, físicos ou sociólogos. A axiomática moderna se tornou suspeita por sua presumida rebeldia em relação às *normas absoluta* da axiomática euclidiana. Seria aquela uma versão da matemática subversiva?

Em relação ao antisemitismo, teve lugar em nosso meio, através do processo, a *idolatria do traço*. Uma vez estabelecida a disjunção nazista *ariano/judeu*, inverteu-se a relação discriminatória a partir do traço de identidade e um detento, torturado por suspeitas de subversão (não mais consistentes que aquelas que pesavam sobre a axiomática não euclidiana), foi interpelado por um tenente que recriminou sua alienação. Se era de origem alemã, como não era nazista? Que fazia com esta “cambada de negros”? Os traços decidiam assim o destino político de seu portador, a quem uma arbitrária e fictícia ética do dever racial impunha ser nazista. O mesmo critério que o levou à tortura por seu erro ideológico de estar contra o regime, impôs um tratamento

especial em razão de sua origem. Tudo isto, segundo se pode notar, sem consideração alguma de sua posição pessoal. O déspota se declara aliado de uma natureza cujo sentido arbitrariamente estabelece.

A lei mercantilista da discriminação: o mestiço e o outro

Na América Latina, é patente que os preconceitos raciais buscam uma justificação ideológica para a desigualdade econômica. O lúcido testemunho pessoal de Manuel Osorio assevera isto: “Para mim, no que diz respeito a meu país e a todos os outros países da América Latina, *o problema da mestiçagem não é um problema racial. É o resultado de um problema ideológico, conceitual, psicológico, que se coloca sobre a cor da pele ou sobre o corpo de uma pessoa*. No Peru eu sou mestiço, sobretudo porque *eu não participo da riqueza do país ou de seus privilégios*. Se eu chegassem a ser rico, já não seria considerado como mestiço, passaria a ser branco” (*Dialógo de un mestizo consigo mismo*” Cuadernos Hispanoamericanos, n. 395, p. 316. grifo acrescido). O próprio traço se volta contra si mesmo e pesa como uma ameaça inafastável, um assassinato pela imagem: a imagem assassina.

Oito milhões de crianças e adolescentes, que vivem nas ruas das cidades brasileiras, são o testemunho de uma implacável lei de discriminação econômica. A maioria deles mendiga, roubam ou se vêm levados a cometer delitos menores para sobreviver. Além disso muitos deles são assassinados (2000) com o pretexto de prevenir a delinquência (especialmente no nordeste pobre do país e cidades como Salvador), ou são forçados à prostituição. Este fato, que afeta diretamente os direitos das crianças, é um exemplo tenebroso da discriminação que recai sobre os pobres da América Latina. Salvador, a ex-capital colonial do Brasil, é uma sombra lúgubre de seu passado, habitada pelo abandono e pela pobreza. Como fantasmas que retornam do passado, seus dois milhões de habitantes são em quase oitenta por cento descendentes de escravos africanos, cujas tradições e cultura se estendem generosamente por todo o Estado da Bahia, animado somente pelo poder de sua arte.

Todas as formas do monopólio de poder transformam a identidade de um grupo social em uma ameaça para si mesmo ou para os outros. De modo que, instalada a sociedade paranóica, o poder inverte a coesão identificatória em dissociação antissocial: uma máquina paranóica. Como um espelho aniquilador, cada um aniquila no outro as condições de identidade necessárias à sua sobrevivência. Sem pluralismo não há integração, e sem esta a sociedade se transforma em uma antisociedade.

Os sistemas processuais inquisitoriais contribuíram (na América Latina) indiretamente à impunidade daqueles grupos, mediante a forma ‘acusatória’ que neles adota a administração da justiça (v. Guillermo Bettachi, “Derechos Humanos y sistemas procesales inquisitoriales en America Latina”, *La Revista*, n. 42, julho 1989).

É importante sair das formas da discriminação direta e inversa (a *affirmative action*, que assegura quotas mínimas de acesso aos postos de trabalho), para que seja possível a integração e a participação em iguais condições de concorrência. E isto significa a plena vigência do Direito.

As coletividades indígenas na América Latina não se integraram como parte de nossa história, permanecem segregadas pela *marginalização*. Um consistente silêncio, só interrompido parcialmente pela referência circunstancial de alguma revista, mantém à parte o reconhecimento das relações que ligam nossa história a

suas formas culturais e tradicionais. De modo tal que se mantém sobre estas comunidades a tácita acusação de auto-segregar-se. Mas esta aparência é suspeita, pois acompanhada da indiferença de uma sociedade que não sente como uma perda *própria* quando uma de suas comunidades desaparece.

Será então uma maneira velada de deixar sucumbir o que uma sociedade não quer integrar como parte de si mesma? É pois um modo secreto de discriminação que consiste em não conceder participação econômica. E esta refutação (anterior à própria história) de suas comunidades originárias oferece sintomaticamente como história oficial só a que considera adequada ao presumido prestígio que como nação pretende alcançar. É o preconceito das nações que as leva a desconhecer a pluralidade que lhes deu nascimento e, deste modo, a permanecer na via *retrógrada da repressão*, em lugar de avançar pela *integração e pelo pluralismo*.

Como pude advertir, a perseguição dos outros que não somos nós fica completada por aquela que *exclui a nós mesmos como outros*. São as duas fases, interior uma e exterior a outra, que alteram as condições das formações sociais. Pois a identificação coletiva opera como fator de *coesão* e como princípio *distributivo* dos membros de um grupo, que produz a marginalização. Isto demonstra que é o afã de domínio e não as *particularidades* a causa da discriminação.

A discriminação combinada tende a generalizar-se e determina o crescimento do nível de violência intra-social (violência determinada pelo enfrentamento mortal entre os grupos sociais identificados). Tudo indica que a identificação coletiva toma a forma paranóica, como demonstram algumas ações de patotas que transcendem o marco da delinquência tradicional (nos trens e no futebol). Inclusive a droga serve como fator de discriminação e perseguição recíproca (entre o grupo que a emprega e o que não). Uma forma extrema e absoluta de *fundamentalismo variável* exerce seu efeito mutante nos grupos de coesão social que se consolidam sobre a base da perseguição recíproca, a ameaça e o crime. As boites e discoteques acentuaram perigosamente o exercício de uma discriminação relativamente solapada mas nem por isso menos eficaz.

O efeito de discriminação elevado à segunda potência consiste em que seus atores se fazem a si mesmos o que os outros lhes fazem. O *outro da América* é o mestiço que se segregava a si mesmo e quer, por sua vez, ser outro a si mesmo. A discriminação racial apresenta duas ameaças simétricas e inversas: o *apartheid* e a *integração coativa*. As duas excluem a integração e o pluralismo. O outro da América consiste em considerar a *própria* identidade como uma *maldição* (ver-se como alheio a si mesmo) e o outro como a única *identidade étnica* aceitável, ou bem considerar a própria identidade como a única possível e o outro como uma *ameaça*. De um extremo ao outro a discriminação muda de direção mas não desaparece. A única coisa que a neutraliza é o reconhecimento do plural. Diferenciar-se é renunciar a ser um deus (eu ideal). Não é uma diferenciação “metafísica” (a presumida diferença pura). De outro modo a identidade, longe de ser um princípio *distributivo*, se converte em seletor de exclusão que opera em duplo sentido: de si mesmo e do outro. Não se reconhece o outro como uma mesmice possível nem tampouco a si mesmo como o outro da identidade (uma identidade *diferencial*), em lugar de confundi-lo com um eu ideal (absoluto). Este duplo delírio da presunção em relação à própria identidade conduz diretamente à auto-aniquilação pela via aparente da auto-affirmação. É preciso reconhecer que do destino do outro depende o nosso, e ao reverso, que do nosso depende o do outro.



A fórmula de expansão do apartheid consiste em provocar a cumplicidade do que padece. O testemunho pessoal de um mestiço, Manuel Osorio, relata a vigência deste princípio de discriminação na América Latina através do Peru: “como era possível que um homem como eu, que tinha certa lucidez, certa capacidade de reflexão, *como, apesar disso, consegui introduzir-se em mim até o ponto de converter-se em mim mesmo*. Tem que ser algo demais forte, algo onipresente, como algo que sempre, em cada lugar, repete constantemente: não esqueças que tu tens um grama a menos de branco que aquele, um grama a menos que teu pai, não esqueças a hierarquia que isso

representa. E *isso funciona nos dois sentidos*, por um lado te diz: ‘mantenha-te em seu lugar, tu não tens nada a ver com isso, o que importa é o que tu és...’ E por outro, em contraposição, *como posso fazer para deixar minha cor escura?* Tenho que vestir-me com uma gravata mais elegante? Posso guardar este tom de minha voz? Não devo frequentar este lugar, denuncia minha origem... É muito forte”[gr.aresc.]

As utopias não são destrutivas por irrealizáveis, mas porque os ideais que as sustentam põem a seu serviço ideologias discriminatórias destinadas a dar por inexistente, mediante a aniquilação, tudo aquilo que as contradiga. Por isso desconhecem a realidade que não as convalida. Como só importa ser consequente com os próprios dogmas, que satisfazem a coesão forçada de um grupo, tornado assim fechado, transformam a oposição no representante insuportável de uma realidade que se quer ignorar. Os princípios deixam de ser perspectivas sobre a ação para servir como justificações ideológicas. Cai no desconhecimento não só a urgência dos problemas, mas também tudo que os recorda. Sombrio destino do mensageiro que era assassinado quando trazia más notícias, segundo o testemunho da tragédia antiga. Hoje é o destino de clausura que mostram os “bastidores” do debate político. Em lugar de abrir-se à polis, acometidos de política, tentam fechar a realidade na sede do partido. É também um recurso da discriminação social, que amplia ao infinito a discriminação racial.



Segundo vimos ao largo deste trabalho, as condições pressupostas pela concentração do poder dos grupos sociais implicam por si mesmos efeitos antissociais de desintegração e destruição, que é necessário prevenir e afrontar. Do contrário, os mesmos mecanismos internos (e suas operações) que regulam o desenvolvimento e evolução da sociedade, geram formações anti-sociais que desembocam na sua autodestruição. A lembrança aterradora do suicídio coletivo na Guiana o demonstra tragicamente. Mas também os campos de concentração nazista ou o Gulag soviético. Aqueles mecanismos fazem as sociedades, não avançar no *trabalho coletivo* da democracia, da integração, da participação e do pluralismo, mas desembocar

no monopólio do poder. É urgente advertir que este risco não é exterior à sociedade nem a assalta desde fora, mas sim que é uma ameaça *interior* às formações sociais, que a condução política autêntica de uma sociedade deveria prevenir e evitar. E este deveria ser o comprometimento primordial da política, pois concerne às condições mesmas de possibilidade de seu exercício. O monopólio totalitário e destrutivo, longe de ser uma forma *política* é pelo contrário o ocaso do poder *possível*, já que o transforma na razão *necessária* (*ultima ratio*) do poder arbitrário.

Não se pode esquecer que a concentração monopolista do poder no Estado faz com que o Estado, em lugar de servir de sustento à vigência do Estado de Direito, se transforme na ameaça de sua anulação. Pois a discriminação que atenta, como o racismo, contra os direitos humanos, é, em definitivo, a antítese do Direito.

* Texto apresentado no Simpósio da IMADR (International Movement Against all Forms of Discrimination and Racism), Genebra, 6/11/1991.

** Tradução: Welber Barral